

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

16 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final dos métodos, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, nos termos da referida Portaria.

18 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na atual redação.

19 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

20 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente: Fernando Manuel Branco Tomás, Encarregado Geral Operacional.

1.º Vogal Efetivo: António Manuel Gaspar da Silva, Encarregado Operacional.

2.º Vogal Efetivo: Alexandra Maria Rodrigues Lourenço da Silva, Técnica Superior.

1.º Vogal Suplente: Paula Maria Martins Lopes de Matos, Assistente Técnica.

2.º Vogal Suplente: Rui Manuel Falua da Silva, Chefe de Gabinete.

Referência B:

Presidente: Presidente: Fernando Manuel Branco Tomás, Encarregado Geral Operacional.

1.º Vogal Efetivo: José Manuel Marques Ferreira, Encarregado Operacional.

2.º Vogal Efetivo: Paula Maria Martins Lopes de Matos, Assistente Técnica.

1.º Vogal Suplente: Alexandra Maria Rodrigues Lourenço da Silva, Técnica Superior.

2.º Vogal Suplente: Rui Manuel Falua da Silva, Chefe de Gabinete.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

11 de agosto de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *António José Martins Louro* (Eng.º).

309809817

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Aviso n.º 10578/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — 5 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 04/08/2016, dos candidatos aprovados no procedimento supra identificado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 5 de novembro sob o 12944/2015 (Ref. A).

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º conjugados com a alínea b) do artigo 30.º ambos da citada Portaria, os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Esta lista encontra-se afixada no Átrio do Edifício dos Paços do Concelho e disponível na página eletrónica do Município de Mortágua (www.cm-mortagua.pt).

4 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng.º José Júlio Henriques Norte*.

309799206

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 10579/2016

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público, o Projeto de Regulamento de Atribuição de Habitação Social Fogos Devolutos, aprovado em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 27 de julho de 2016.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o projeto de regulamento acima referido na Unidade Orgânica Administrativa e Financeira/Recursos Humanos e Saúde, desta Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e na Internet em www.cm-nelas.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

3 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

309786587

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso (extrato) n.º 10580/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público a cessação da relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

António Manuel Jesus Vila, assistente operacional, posição remuneratória — entre a 3.ª e a 4.ª, por motivo de falecimento a 24/02/2016.

Maria de Jesus de Almeida Monteiro Brazão, assistente operacional, posição remuneratória — entre a 5.ª e a 6.ª, por motivo de aposentação a 01/08/2016.

8 de agosto de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

309798389

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 10581/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2/12/2014, determinei o recurso à reserva de recrutamento para celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e respetivo início do período experimental, com o trabalhador Francisco Garrett de Castro Alba Linhares, inserido na carreira e categoria de Assistente operacional, posicionado na 1.ª Posição Remuneratória, Nível 1, a que corresponde a remuneração mensal de 530 € (a), com efeitos a 1/08/2016.

(a) Valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida atualizada para 530€ a 1/01/2016, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 254-A/2015 de 31/12.

Competência delegada.

4 de agosto de 2016. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

309794054

Regulamento n.º 836/2016

Alteração do Regulamento do Programa Sinergias Sociais

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e nos

termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, a Alteração do Regulamento do Programa Sinergias Sociais foi aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 16-06-2016, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 27-06-2016, nos termos que a seguir se transcreve, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

8 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Can-deias Guerreiro*.

Alteração do Regulamento do Programa Sinergias Sociais

Preâmbulo

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município decidiu apoiar financeiramente projetos que visem responder a necessidades identificadas nos documentos estratégicos de intervenção social do concelho de Odemira, numa lógica de envolvimento e implicação das entidades onde a parceria desempenha um papel preponderante na resposta às principais problemáticas sociais do concelho de Odemira.

Artigo 2.º

Entidades Promotoras

1 — Podem ser entidades promotoras, nos termos previstos no presente normativo ao apoio do Programa Sinergias Sociais as Entidades Sem Fins Lucrativos:

IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social
ONG — Organizações não governamentais
Cooperativas sem fins lucrativos

ADL — Associações de Desenvolvimento Local
Outras Associações sem fins lucrativos

2 — [...]

Artigo 3.º

Condições Gerais do Projeto

1 — Os projetos a apresentar deverão ser de reconhecido nível técnico e de interesse para a população, devendo obedecer aos princípios da participação, do envolvimento comunitário, do estabelecimento das parcerias e da inovação.

2 — [...]

3 — [...]

4 — Os projetos candidatos ao abrigo do presente programa devem enquadrar-se nos documentos estratégicos de intervenção social do Concelho de Odemira.

Artigo 6.º

Apresentação do Período de Candidaturas dos Projetos

1 — O período de abertura das candidaturas será publicitado anualmente, através do site do Município de Odemira, em data a definir, através de aviso de abertura, com o montante disponível a atribuir.

2 — As candidaturas a apoio a projetos devem ser apresentadas pelas entidades promotoras no Balcão Único no Município de Odemira, expedidas por correio eletrónico, ou por correio normal para a morada: Câmara Municipal de Odemira, Praça da República 7630-139 Odemira.

Artigo 9.º

CrITÉrios de apreciação dos projetos

A análise das candidaturas terá por base os critérios que a seguir se apresentam e cuja cotação será determinada em função da grelha de análise em anexo, da qual resultará a hierarquização das candidaturas.

| Critérios | Descrição dos critérios | Valoração quantitativa |
|--|---|---|
| Qualidade do projeto (20%) . . . | Clareza e precisão na apresentação dos objetivos. | Objetivos gerais e específicos claros e concisos 5 Objetivos gerais ou específicos claros e concisos 4 Objetivos gerais e específicos pouco claros e concisos 3 Objetivos gerais e específicos não definidos 1 |
| | Metodologias de avaliação (indicadores, momentos e fontes de verificação). | Define objetivamente as 3 componentes de avaliação 5 Define objetivamente 2 componentes de avaliação 4 Define objetivamente 1 componente de avaliação 3 Não define nenhuma componente de avaliação objetivamente 1 Não define nenhuma componente de avaliação 0 |
| | Adequação das atividades aos objetivos | As atividades adequam-se a todos os objetivos delineados 5 As atividades adequam-se a 50% dos objetivos delineados 3 As atividades adequam-se a 25% dos objetivos delineados 1 As atividades não se adequam aos objetivos delineados 0 |
| | Adequação dos resultados aos objetivos | Os resultados esperados correspondem aos objetivos 5 Os resultados esperados correspondem a 50% dos objetivos 3 Os resultados esperados correspondem a 25% dos objetivos 1 Os resultados esperados não correspondem aos objetivos 0 |
| Enquadramento nos documentos estratégicos do Concelho (10%). | O projeto reveste-se de relevante interesse e enquadra-se nas necessidades identificadas nos documentos estratégicos do Concelho. | 10 |
| | O projeto reveste-se de interesse, mas não se enquadra nas necessidades identificadas nos documentos estratégicos do Concelho. | 5 |
| | O projeto não se reveste de interesse e não se enquadra nas necessidades identificadas nos documentos estratégicos do Concelho. | 1 |

| Critérios | | Descrição dos critérios | Valoração quantitativa |
|---|--------------------------------------|--|------------------------|
| Enquadramento no plano de atividades da entidade (5%) | | O projeto enquadra-se no plano de atividades da entidade. | 5 |
| | | O projeto não se enquadra no plano de atividades da entidade. | 1 |
| Inovação (10%) | | A prática apresenta caráter inovador | 10 |
| | | A prática não apresenta caráter inovador | 5 |
| Público-alvo (10%) | Tipo de públicos-alvo | O projeto abrange diretamente mais que 2 tipos de públicos-alvo. | 5 |
| | | O projeto abrange diretamente 2 tipos de públicos-alvo | 3 |
| | | O projeto abrange diretamente apenas 1 tipo de público-alvo. | 1 |
| | Mecanismos de participação | O projeto prevê mecanismos de participação dos públicos-alvo. | 5 |
| O projeto não prevê mecanismos de participação dos públicos-alvo. | | 3 | |
| Âmbito geográfico (10%) | Interfreguesias | O projeto abrange 11 ou mais freguesias | 10 |
| | | O projeto abrange entre 6 a 10 freguesias | 7 |
| | | O projeto abrange entre 2 a 5 freguesias | 5 |
| | Local | O projeto abrange apenas 1 freguesia | 3 |
| Capacidade dos intervenientes (10%) | | Currículo e experiência anterior em projetos semelhantes. | 10 |
| | | Currículo e sem experiência anterior em projetos semelhantes. | 5 |
| Orçamento (10%) | | O orçamento adequa-se às atividades e é devidamente discriminado. | 10 |
| | | O orçamento adequa-se às atividades, mas não é devidamente discriminado. | 7 |
| | | O orçamento não se adequa às atividades, embora esteja devidamente discriminado. | 5 |
| | | O orçamento não se adequa às atividades, nem está devidamente discriminado. | 1 |
| Formas de financiamento (10%) | | Autofinanciamento e estratégias para a captação de outros tipos de apoio. | 10 |
| | | Autofinanciamento ou estratégias para a captação de outros tipos de apoio. | 5 |
| | | Sem autofinanciamento ou estratégias para a captação de outros tipos de apoio. | 3 |
| Parcerias (5%) | | O projeto identifica as entidades parceiras e apresenta acordos de parceria com discriminação dos contributos. | 5 |
| | | O projeto identifica as entidades parceiras, mas não apresenta acordos de parceria. | 3 |
| | | O projeto não apresenta parcerias | 1 |

Artigo 12.º

Pagamentos

Os pagamentos das comparticipações processar-se-ão da seguinte forma:

- 1.ª *tranche* — 35% da verba após decisão de aprovação da Câmara Municipal;
- 2.ª *tranche* — 45% da verba a atribuir decorrido metade do período de execução do projeto;
- 3.ª *tranche* — 20% da verba a atribuir no último mês da execução do projeto.

Artigo 13.º

Obrigações das entidades promotoras

1 — [...]

2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

3 — As entidades ficam obrigadas a publicitar os apoios recebidos através da menção expressa «Com o apoio do Município de Odemira», e inclusão do logotipo do Município de Odemira e/ou brasão da Câmara Municipal de Odemira em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das atividades apoiadas, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 15.º

Relatório final

1 — O relatório final dos projetos consta do respetivo formulário, integralmente preenchido, devendo ser enviado ao Município de Odemira, até 30 dias após a data de execução do projeto.

2 — [...]

3 — [...]

Regulamento do Programa Sinergias Sociais**Preâmbulo**

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município decidiu apoiar financeiramente projetos que visem responder a necessidades identificadas nos documentos estratégicos de intervenção social do concelho de Odemira, numa lógica de envolvimento e implicação das entidades onde a parceria desempenha um papel preponderante na resposta às principais problemáticas sociais do concelho de Odemira.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento visa regular as condições a que devem obedecer as entidades que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos integrados de desenvolvimento comunitário na área do concelho de Odemira e que se candidatam ao apoio do Município de Odemira, no âmbito do Programa Sinergias Sociais.

Artigo 2.º

Entidades Promotoras

1 — Podem ser entidades promotoras, nos termos previstos no presente normativo ao apoio do Programa Sinergias Sociais as Entidades Sem Fins Lucrativos:

IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social

ONG — Organizações não governamentais

Cooperativas sem fins lucrativos

ADL — Associações de Desenvolvimento Local

Outras Associações sem fins lucrativos

2 — As entidades promotoras têm que reunir as condições que lhes permitam realizar os procedimentos inerentes ao desenvolvimento dos referidos projetos e devem previamente demonstrar a sua idoneidade para o efeito, através da apresentação de documentação que comprove:

a) Estar regularmente constituídas e devidamente registada;

b) Dispor de capacidade técnica para desenvolver as ações propostas;

c) Ter a situação regularizada com o Sistema de segurança Social e com a Administração Fiscal;

d) Possuir uma contabilidade organizada, ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data no início do projeto.

Artigo 3.º

Condições Gerais do Projeto

1 — Os projetos a apresentar deverão ser de reconhecido nível técnico e de interesse para a população, devendo obedecer aos princípios da participação, do envolvimento comunitário, do estabelecimento das parcerias e da inovação.

2 — Os projetos deverão integrar-se no plano de atividades das entidades que se candidatam.

3 — Os projetos a apresentar devem ter como área de intervenção o concelho de Odemira. No entanto, podem os projetos incidir apenas em uma ou várias áreas do concelho abrangendo grupos específicos.

4 — Os projetos candidatos ao abrigo do presente programa devem enquadrar-se nos documentos estratégicos de intervenção social do Concelho de Odemira.

Artigo 4.º

Processamento das Candidaturas dos Projetos

1 — As entidades que pretendam beneficiar do apoio do programa Sinergias Sociais, devem candidatar-se a esse apoio através de formulário próprio, integralmente preenchido e aprovado pela direção dessa mesma entidade.

2 — Define-se como limite máximo um projeto a candidatar por entidade, por cada ano civil.

Artigo 5.º

Parceria

1 — Os projetos sociais/integrados de desenvolvimento comunitário apresentados pelas entidades proponentes devem envolver todos os parceiros que se disponibilizem para o desenvolvimento do mesmo, devendo o processo de candidatura integrar um Acordo de Parceria com duração idêntica à do projeto, no qual constem, de forma discriminada, os contributos de cada uma das entidades parceiras, designadamente os que se referem a recursos financeiros, humanos e materiais que integram a execução do projeto e, bem assim, as funções e ou ações que lhes estejam particularmente associadas.

2 — A dinamização da parceria cabe à entidade promotora.

Artigo 6.º

Apresentação do Período de Candidaturas dos Projetos

1 — O período de abertura das candidaturas será publicitado anualmente, através do site do Município de Odemira, em data a definir, através de aviso de abertura, com o montante disponível a atribuir.

2 — As candidaturas a apoio a projetos devem ser apresentadas pelas entidades promotoras no Balcão Único no Município de Odemira, expedidas por correio eletrónico, ou por correio normal para a morada: Câmara Municipal de Odemira, Praça da República 7630-139 Odemira.

Artigo 7.º

Inadmissibilidade dos Projetos

Não serão aceites projetos que:

a) Não apresentem a documentação referida no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento;

b) Não respeitem os prazos de entrega, em conformidade com o artigo anterior;

c) Excedam o número estipulado no regulamento;

d) Não tenham cumprido a exigência de envio de relatório final do projeto financiado pela Autarquia no ano transato, caso tenha sido contemplado no ano anterior.

Artigo 8.º

Apreciação e aprovação dos projetos

1 — Compete a uma equipe técnica do Município de Odemira apreciar previamente as candidaturas, verificando o seguinte:

a) O cumprimento das condições de acesso;

b) A inserção dos projetos no âmbito deste normativo.

2 — Compete ainda à equipe técnica do Município de Odemira:

a) A análise dos projetos apresentados;

b) A obtenção dos pareceres da Rede Social;

c) A remissão dos projetos a reunião de Câmara para aprovação dos montantes a atribuir.

Artigo 9.º

Crítérios de apreciação dos projetos

A análise das candidaturas terá por base os critérios que a seguir se apresentam e cuja cotação será determinada em função da grelha de análise em anexo, da qual resultará a hierarquização das candidaturas.

| Critérios | Descrição dos critérios | Valoração quantitativa |
|----------------------------------|---|--|
| Qualidade do projeto (20%) . . . | Clareza e precisão na apresentação dos objetivos. | Objetivos gerais e específicos claros e concisos |
| | | Objetivos gerais ou específicos claros e concisos . . . |
| | | Objetivos gerais e específicos pouco claros e concisos |
| | | Objetivos gerais e específicos não definidos |
| | | 5 |
| | | 4 |
| | | 3 |
| | | 1 |

| Critérios | | Descrição dos critérios | Valoração quantitativa |
|--|--|---|---|
| | Metodologias de avaliação (indicadores, momentos e fontes de verificação). | Define objetivamente as 3 componentes de avaliação | 5 |
| | | Define objetivamente 2 componentes de avaliação. . . | 4 |
| | | Define objetivamente 1 componente de avaliação. . . | 3 |
| Não define nenhuma componente de avaliação objetivamente. | | 1 | |
| Adequação das atividades aos objetivos | | Não define nenhuma componente de avaliação. | 0 |
| | | As atividades adequam-se a todos os objetivos delineados. | 5 |
| | | As atividades adequam-se a 50% dos objetivos delineados. | 3 |
| | | As atividades adequam-se a 25% dos objetivos delineados. | 1 |
| Adequação dos resultados aos objetivos | | As atividades não se adequam aos objetivos delineados | 0 |
| | | Os resultados esperados correspondem aos objetivos | 5 |
| | | Os resultados esperados correspondem a 50% dos objetivos. | 3 |
| | | Os resultados esperados correspondem a 25% dos objetivos. | 1 |
| Enquadramento nos documentos estratégicos do Concelho (10%). | | Os resultados esperados não correspondem aos objetivos. | 0 |
| | | O projeto reveste-se de relevante interesse e enquadra-se nas necessidades identificadas nos documentos estratégicos do Concelho. | 10 |
| | | O projeto reveste-se de interesse, mas não se enquadra nas necessidades identificadas nos documentos estratégicos do Concelho. | 5 |
| Enquadramento no plano de atividades da entidade (5%). | | O projeto não se reveste de interesse e não se enquadra nas necessidades identificadas nos documentos estratégicos do Concelho. | 1 |
| | | O projeto enquadra-se no plano de atividades da entidade. | 5 |
| | | O projeto não se enquadra no plano de atividades da entidade. | 1 |
| Inovação (10%) | | A prática apresenta caráter inovador | 10 |
| | | A prática não apresenta caráter inovador. | 5 |
| Público-alvo (10%) | Tipo de públicos-alvo. | O projeto abrange diretamente mais que 2 tipos de públicos-alvo. | 5 |
| | | O projeto abrange diretamente 2 tipos de públicos-alvo | 3 |
| | | O projeto abrange diretamente apenas 1 tipo de público-alvo. | 1 |
| | Mecanismos de participação | | O projeto prevê mecanismos de participação dos públicos-alvo. |
| O projeto não prevê mecanismos de participação dos públicos-alvo. | | | 3 |
| Âmbito geográfico (10%) | Interfreguesias | O projeto abrange 11 ou mais freguesias | 10 |
| | | O projeto abrange entre 6 a 10 freguesias | 7 |
| | | O projeto abrange entre 2 a 5 freguesias | 5 |
| | Local | O projeto abrange apenas 1 freguesia | 3 |
| Capacidade dos intervenientes (10%) | | Curriculo e experiência anterior em projetos semelhantes. | 10 |
| | | Curriculo e sem experiência anterior em projetos semelhantes. | 5 |
| Orçamento (10%) | | O orçamento adequa-se às atividades e é devidamente discriminado. | 10 |
| | | O orçamento adequa-se às atividades, mas não é devidamente discriminado. | 7 |
| | | O orçamento não se adequa às atividades, embora esteja devidamente discriminado. | 5 |
| | | O orçamento não se adequa às atividades, nem está devidamente discriminado. | 1 |

| Crítérios | Descrição dos critérios | Valoração quantitativa |
|-------------------------------|--|------------------------|
| Formas de financiamento (10%) | Autofinanciamento e estratégias para a captação de outros tipos de apoio. | 10 |
| | Autofinanciamento ou estratégias para a captação de outros tipos de apoio. | 5 |
| | Sem autofinanciamento ou estratégias para a captação de outros tipos de apoio. | 3 |
| Parcerias (5%) | O projeto identifica as entidades parceiras e apresenta acordos de parceria com discriminação dos contributos. | 5 |
| | O projeto identifica as entidades parceiras, mas não apresenta acordos de parceria. | 3 |
| | O projeto não apresenta parcerias. | 1 |

Artigo 10.º

Prazo de análise dos projetos

O prazo de análise dos projetos processa-se nos 30 dias seguintes à data limite da sua entrega.

Artigo 11.º

Financiamento dos projetos

1 — O apoio financeiro a conceder ao projeto, além de estar condicionado pelos critérios de avaliação, estará dependente da disponibilidade financeira da Autarquia em cada ano, que será anunciado aquando da abertura das candidaturas.

2 — O financiamento solicitado ao Município de Odemira deverá ser apresentado com discriminação pormenorizada das despesas de cada uma das rubricas constantes no ponto 4 deste artigo.

3 — As verbas não discriminadas conforme o ponto anterior não serão consideradas para efeito de análise.

4 — São elegíveis as despesas relativas a material de desgaste inerente ao projeto, deslocações, materiais pedagógicos, outra documentação técnica, aquisição pontual de serviços especializados, recursos humanos e funcionamento das atividades do projeto.

5 — A verba a atribuir será de acordo com a avaliação dos critérios de apreciação dos projetos. Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente regulamento os projetos poderão ser financiados a 100% dos custos elegíveis. O financiamento proposto pelas entidades pode ser alvo de reduções, em conformidade com os artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento, tendo em conta o montante atribuído pela Câmara Municipal para o ano.

Artigo 12.º

Pagamentos

Os pagamentos das comparticipações processar-se-ão da seguinte forma:

1.ª *tranche* — 35% da verba após decisão de aprovação da Câmara Municipal;

2.ª *tranche* — 45% da verba a atribuir decorrido metade do período de execução do projeto;

3.ª *tranche* — 20% da verba a atribuir no último mês da execução do projeto.

Artigo 13.º

Obrigações das entidades promotoras

1 — Cada projeto deverá possuir um coordenador.

2 — As entidades promotoras dos projetos ficam obrigadas a constituir, manter atualizado e disponível na sede do projeto um dossier técnico com a seguinte documentação:

- Candidatura aprovada e respetivos anexos;
- Registos da preparação, execução e avaliação das ações do projeto;
- Fichas de caracterização dos beneficiários do projeto;
- Curriculum vitae* do pessoal envolvido no projeto;
- Acordo de parceria e respetivas reformulações;
- Registos de preparação e execução do processo de autoavaliação;
- Relatório de execução final.

3 — As entidades ficam obrigadas a publicitar os apoios recebidos através da menção expressa «Com o apoio do Município de Odemira»,

e inclusão do logotipo do Município de Odemira e/ou brasão da Câmara Municipal de Odemira em todos os suportes gráficos usados para a promoção e/ou divulgação das atividades apoiadas, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Artigo 14.º

Termo de responsabilidade

O apoio financeiro aos projetos será concedido mediante a assinatura de um termo de responsabilidade pela entidade proponente, através do qual se compromete:

- Cumprir as obrigações decorrentes do presente Regulamento;
- Comunicar atempadamente qualquer alteração ao Projeto;
- Empregar toda a verba recebida única e exclusivamente no projeto.

Artigo 15.º

Relatório final

1 — O relatório final dos projetos consta do respetivo formulário, integralmente preenchido, devendo ser enviado ao Município de Odemira, até 30 dias após a data de execução do projeto.

2 — No relatório final devem constar as atividades desenvolvidas, a avaliação do trabalho realizado, o relatório de contas, cópia dos documentos justificativos das despesas, nos termos do financiamento atribuído, bem como fotografias ilustrativas do trabalho realizado.

3 — A não entrega do relatório final nos termos estabelecidos nos números anteriores determina a apreciação negativa do mesmo, impossibilitando a aprovação de futuras candidaturas.

Artigo 16.º

Acompanhamento dos projetos

O Município de Odemira reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos projetos e a estabelecer os parâmetros de avaliação considerados pertinentes.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — Compete à Câmara Municipal de Odemira resolver os casos omissos neste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal de Odemira solicitará esclarecimentos sempre que necessite, obrigando-se as entidades proponentes a fornecer as informações consideradas úteis.

3 — A Câmara Municipal de Odemira, reserva-se o direito de suspender os apoios, caso se verifiquem situações que ponham em causa o incumprimento do presente normativo.

4 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209808715

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 10582/2016**

Por deliberação camarária de 3 de agosto de 2016, a Câmara Municipal de Ponta Delgada decidiu proceder à discussão pública da delimita-